



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Assessoria de Licitação

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

**OFÍCIO SEFAZ/PREGÃO Nº 010/2017.**

Ref.: Pregão Presencial 02/2017 (Processo nº E-04/080/36/2017)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se aos esclarecimentos prestados por esta Comissão Permanente de Licitações.

**QUESTIONAMENTOS**

- 1) “(i) *Conforme entendemos do edital, o credito deve ocorrer somente através de uma entidade estabelecida no Brasil, com autorizacao para tanto pelo Banco Central. Correto?*”

**Resposta:** Instituições estrangeiras podem participar. É necessário que estejam em conjunto com instituições brasileiras. Há menções a empresas estrangeiras e brasileiras no material. Primeiro, no **Edital**, o item 5.5.2 não veda a participação de empresas estrangeiras. Considera-se a participação de empresa brasileira como líder do consórcio ao qual pertencerá a empresa estrangeira. “5.5.2 *No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.*” Segundo, no **Termo de Referência**, o item 5.2 define uma operação de crédito interna, sendo necessário que a conta bancária esteja domiciliada no país. Lembramos que uma instituição financeira que tenha representação no Brasil está qualificada.

- 2) “(ii) *Para o subcredito A, há a possibilidade realizar a cessao do credito. Correto? Esta cessao para ser feita a entidades estrangeiras?*”

**Resposta:** Sim, a cessão do crédito poderá ocorrer nas formas: *participation agreement*, *assignment* e *total return swap*. Não há vedação à cessão a entidades estrangeiras. A vedação ocorre sobre a securitização em moeda estrangeira nos mercados interno e externo. No **Termo de Referência**, o item 6 comenta sobre a estrutura de securitização:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Assessoria de Licitação

*“6.2. Para o Subcrédito A, operações de securitização estão vedadas. 6.3. Para o Subcrédito A, a cessão somente é permitida por meio de contratos de participação (participation agreement), cessões (assignment), e/ou derivativos (total return swap). Tais operações não serão consideradas operações de securitização. 6.4. Para os Subcréditos B e C, a securitização é permitida nos mercados interno e externo a qualquer momento até a data do vencimento da operação.”*

3) *“(iii) Para os subcreditos B e C, ha a possibilidade fazer securitizacao no mercado secundario no exterior, correto?”*

**Resposta:** A securitização dos subcréditos em reais é permitida nos mercados interno e externo. No Termo de Referência, o item 6.4 comenta sobre a estrutura de securitização: *“6.4. Para os Subcréditos B e C, a securitização é permitida nos mercados interno e externo a qualquer momento até a data do vencimento da operação.”*

4) *“(iv) A Uniao permanece como garantidora para todos os subcreditos, mesmo havendo cessao ou securitizacao?”*

**Resposta:** Sim, a União concede garantia à operação em completo, com e sem securitização/cessão.

5) *“(iv) Ha a possibilidade de apresentar proposta para emprestimo no exterior ou operacao de mercado de capitais no exterior?”*

**Resposta:** Esta é uma operação de crédito interna e, por isso, no Termo de Referência, consta o item 5.2: *“5.2. Constitui operação de crédito interna os compromissos assumidos com MUTUANES situados ou contas bancárias domiciliadas no País, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007.”* Não há vedação à participação de empresas estrangeiras. É necessário que estejam em conjunto com instituições brasileiras. Considera-se a participação de empresa brasileira como líder do consórcio ao qual pertencerá a empresa estrangeira. Lembramos que uma instituição financeira que tenha representação no Brasil está qualificada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Assessoria de Licitação

6) “(v) Bancos de investimento estrangeiros podem apresentar proposta para emissão de bonds no exterior? Se sim, qual seria o procedimento?”

**Resposta:** Não é aplicável a esta operação a emissão de *bonds* no exterior. No **Termo de Referência**, o item 6 comenta sobre a estrutura de securitização: “6.2. Para o Subcrédito A, operações de securitização estão vedadas. 6.3. Para o Subcrédito A, a cessão somente é permitida por meio de contratos de participação (*participation agreement*), cessões (*assignment*), e/ou derivativos (*total return swap*). Tais operações não serão consideradas operações de securitização. 6.4. Para os Subcréditos B e C, a securitização é permitida nos mercados interno e externo a qualquer momento até a data do vencimento da operação.”

7) “No item 3. “DO ESCOPO, VIGENCIA CONTRATUAL E CONDICOES DE PAGAMENTO” ha uma condicao que diz que todos os contratos relacionados ao mutuo devem ser regidos pela lei brasileira. Isto incluiria os contratos de secutizacao ou cessao?”

**Resposta:** Sim, o contrato de mútuo e todos os instrumentos a eles relacionados serão regidos pelas leis brasileiras.

Atenciosamente,  
  
**Melina Moreira Amato Kneip**  
Analista da Fazenda Estadual  
**Pregoeira**  
Id.4398760-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO